

dos com as quais a do conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Luz se intersecciona.

Artigo 40 - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 50 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC. - 189, de 12-12-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, resolve

Artigo 1 - Ficam tombados na categoria de bem cultural a antiga Escola Normal de Casa Branca, atual EE/CEFAM Dr. Francisco Thomaz de Carvalho, sito à Praça Dr. Carvalho, 281, localizada no Município de Casa Branca.

O prédio foi a última construção da Primeira República realizada para abrigar uma Escola Normal, elemento pedagógico fundamental do quadro educacional deste período no qual buscou-se também criar instalações em prédios adequados, no caso das escolas normais, monumentais.

O projeto é de autoria de César Marchisio, profissional ligado ao Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo. Esse arquiteto foi também o autor do projeto das normais de Guaratinguetá e Campinas, sendo que desta última só se distingue por elementos formais, especialmente a criação de oitões com beirais salientes nos três corpos da fachada principal. Em sua imagem final, menos vinculada à linguagem clássica, é construção singular no quadro da arquitetura escolar da Primeira República.

O prédio tem sua presença urbanística ampliada por sua localização privilegiada defronte a uma praça.

Artigo 2 - o tombamento recai sobre o terreno do estabelecimento de ensino, a edificação principal, e os agenciamentos contemporâneos ao início de seu funcionamento.

Artigo 3 - a área envoltória do bem tombado regulamenta-se de acordo com as seguintes diretrizes cujo setores estão definidos em mapa anexo:

A) estabelece-se que seja respeitado o gabarito máximo de 12 metros em obras de reforma ou novas construções em lotes inseridos no polígono definido pelas ruas: partindo da Rua Santo Antônio com Rua Lucio Leone, segue pela Rua Lucio Leone, Rua C. S. A. Carvalho, Rua Moacir Troncoso e Rua Santo Antônio até o ponto inicial.

B) os imóveis localizados nas outras quadras da área envoltória, não referidos no item A, devem obedecer à legislação municipal pertinente.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC. - 187, de 12-12-2002

Dispõe sobre o tombamento do Clube Atlético Oswaldo Cruz, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, levando em consideração que:

1. O Conjunto Esportivo da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (CAOC),anexo à Faculdade de Medicina da USP, criado em 1932, figura como raro conjunto de programa de necessidades esportivas no âmbito universitário do Estado, na primeira metade do século XX.

2. Trata-se de edificação complementar ao partido arquitetônico da já tombada Faculdade de Medicina da USP, de inspiração gótica.

3. e procurando preservar o espaço e as edificações com vistas à preservação do conjunto histórico e com vistas a regular as futuras transformações da paisagem urbana em que se insere, decide:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o conjunto de edificações que constituem o Clube Atlético Oswaldo Cruz (CAOC), a saber”

- a sede do Ginásio, de 1932, de inspiração gótica.
- a piscina semi-olímpica, considerada a segunda piscina mais antiga da cidade, com sua plataforma de saltos original.
- Os dois ginásios cobertos
- o bosque anexo
- As quadras poliesportivas
- a pista de atletismo

Artigo 2º - Visando preservar as relações arquitetônicas, urbanísticas e de paisagem que possibilitam a fruição do ambiente, bem como o documento que tal conjunto configura, assim como sua adequada adaptação às demandas de possíveis transformações, fica estabelecido que:

- a sede do Ginásio, de 1932, preserve as características gerais e detalhes de sua arquitetura, assim como os vitrais, caixilharias e esquadrias de madeira.
- a piscina semi-olímpica se mantenha no local, na escala e no modelo em que foi concebida, com eventual substituição do material de revestimento, a critério desse Condephaat.
- Os dois ginásios cobertos mantenham sua aparência externa nas fachadas e características gerais de composição e volume.
- o bosque complementar não seja alterado.
- As quadra poliesportivas continuem prestando-se a essa função.
- a pista de atletismo se mantenha como traçado original.

Artigo 3º - Considerando que a área já sofreu processo de verticalização em seu entorno, estabelece-se que as futuras edificações da área envoltória de 300 metros do conjunto em questão, deverão ser apreciadas e aprovadas por esse Condephaat que decidirá levando em conta a legislação municipal, bem como as diretrizes específicas das áreas envoltórias de outros bens tombados com os quais se intersecciona.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC - 114, de 12-12-2002

O Secretário de Estado da Cultura, com base no artigo 87, inciso I, alínea “g” do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1983.

1. o Hidroavião Jahu constitui-se no único exemplar do modelo Savoia Marchetti S-55 do mundo.

2. o Hidroavião Jahu é dotado de forte histórica, como pioneiro da travessia do Atlântico sem escalas, decolando de cabo Verde (África) e aterrissando em Fernando de Noronha (Brasil) em 27 de abril de 1927, pilotado pelo lendário aviador brasileiro João Ribeiro de Barros, decide:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural o hidroavião Jahu, modelo Savoia Marchetti S-55 por constitui-se no único modelo do gênero no mundo e pelo pioneirismo de seu vôo ianugural, realizado pelo lendário piloto João Ribeiro de Barros, em travessia heróica do Atlântico sem escalas partindo de Cabo Verde (África) e aterrizando em Fernando de Noronha no Brasil.

Artigo 2º - Visando preservar as características originais do exemplar, bem como sua instalação em local adequado à sua manutenção e visibilidade enquanto objeto de interesse cultural, fica estabelecido que:

- Eventuais intervenções e reparos no Hidroavião Jahu deverão ser comunicadas ao Condephaat, bem como estarão sujeitas à aprovação desse mesmo órgão.

- Sua exposição deverá levar em conta as condições ideais para sua manutenção e fruição, seja no tocante às dimensões espaciais do local de sua exposição, isto é, pé direito e área envoltória

- proporcionais a seu volume e escala, assim como ambiente climatizado, de visibilidade e segurança adequadas á visitação pública.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Contratos

Processo SC. 2612/2002. Contrato 064/2002. Interessados: 1º - o Estado de São Paulo, por sua da Secretaria da Cultura. 2º - Empresa Civium Comércio Importação e Exportação Ltda. Objeto: a Prestação de Serviços para a Execução do “Delineamento de Indicadores de Gestão e Estruturação do Centro de Documentação III”.

Cláusula Primeira

O prazo de vigência do Contrato nº 064/2002, fica prorrogado a partir de 25/11/02 por mais 90 dias. Data da assinatura: 25/11/2002.

Processo SC. 0787/2002. Contrato nº 013/2002. 1º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento. Interessados: 1º - Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura. 2º - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Objeto: Prestação de Serviços de Informática.

Cláusula Terceira - do Valor

Fica o valor inicialmente previsto para o contrato firmado entre as partes objetivando a prestação de serviços de informática, no montante de R\$ 268.248,60, reduzido em 25%, para atender as necessidades atuais da CONTRATANTE, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea “b”, e § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, totalizando R\$ 201.186,45. Data da assinatura: 19/11/2002.

Processo SC. 1894/2001. Contrato nº 038/2001. 4º Termo de Prorrogação de Prazo. Interessados: 1º - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura. 2º - Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Objeto: Prestação de Serviços com o Objetivo de Realização do Projeto “Melhoria do Sistema Operacional do CONDEPHAAT e Disponibilização de Informações na Internet”.

Cláusula Quarta - da Vigência

O prazo de vigência do Contrato nº 038/2001, fica prorrogado a contar de 31 de dezembro de 2002 por mais 60 dias.

Cláusula Quinta - do Valor

5.1. - ao valor inicial do contrato fica acrescido R\$ 47.775,00 em 02 parcelas, saber:

1ª - 23.887,50

2ª - 23.887,50

5.2. - o Programa de Trabalho a ser onerado com a despesa de que trata o item é 13.126.2800.4052.0000 - Elemento Econômico 33.90.34. Data da assinatura: 31/12/2002.

Extrato de Convênio

Processo SC 1081/2002. Convênio 010/2002. 1º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento. Partícipes: 1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura. 2º Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes. Objeto: Execução da reforma de uma Oficina de Música. Vigência: o presente convênio tem seu prazo de vigência prorrogado por mais 180 dias a partir de 31/12/02. Data da Assinatura: 31/12/2002.

DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

Extrato de Convênio

Processo SC nº 2240/2002

Convênio 014/2002

2º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento

Interessados:

1º - Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura

2º - Mitra Arquidiocesana de São Paulo

Cláusula retificadas: Terceira do Valor - Quinta dos Recursos Orçamentários e Décima da Vigência que passam a ter as seguintes redações:

Cláusula Terceira - Do Valor

3.1. Ao valor do convênio será acrescida a importância de R\$ 450.000,00, devendo a MITRA responsabilizar-se pela aplicação dos recursos do Tesouro do Estado nos fins previstos no objeto do Convênio.

3.2. O pagamento do acréscimo ora aditado, será pago de uma só vez.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta dos recursos: UGE 12.01.05 - Programa de Trabalho 13.122.0100.4026.0000 - Elemento Econômico 33.90.39-01.

Cláusula Décima - Da Vigência

Ao prazo de vigência do Convênio ficam acrescidos mais 30 dias e até 29/03/2003.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do ajuste.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Secretário: RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA

Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001

Tel. 3331-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Alteração do Contrato

Contrato-97-02. Contratante: SCTDET. - Contratado: Construtora Ubiratan Ltda. - Processo: SCTDE-191-02. Parecer CJ-SCTDET-528-2002. Objeto: alteração das cláusulas 3ª e 5ª - Data da assinatura: 30-12-2002.

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Av. Bríg. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano

CEP 01451-901 - Tel. 3078-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SH-77, de 23-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 06.08.2002, publicado no D.O. de 28.8.2002, Processo TC-010311/026/94, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-796/04/2002.

Portaria SH-78, de 23-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 21-8-2001, publicado no D.O. de 11-10-2001, Processo TC-025297/026/96, decisão mantida pelo Tribunal Pleno em sessão de 22.5.2002, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-798/04/2002.

Portaria SH-79, de 23-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 4.9.2001, publicado no D.O. de 28.9.2001, Processo TC-22687/026/94, decisão mantida pelo Tribunal Pleno em sessão de 14.8.2002, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-799/04/2002.

Portaria CG - 2, de 21-11-2002

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação, nos termos do artigo 25, inciso XIV do Decreto Estadual 42.815 de 19.01.98, com base em relatório final, de sindicância preliminar, determina a instauração de sindicância disciplinar, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH - 407/01/2002.

Portaria SH-80, de 27-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 5.6.2001, publicado no D.O. de 9.8.2001, Processo TC-020083/026/98, decisão mantida pelo Tribunal Pleno em sessão de 3.7.2002, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-825/04/2002.

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ GOLDEMBERG

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros

CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-12-2002.

Ratificando, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, a declaração de Inexigibilidade de licitação para o contrato de cessão de uso do Sistema Cartográfico Metropolitano, junto a Emplasa - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A, proferida pelo Coordenador da CPRN, nos termos do inciso I do artigo 25, da mencionada Lei Federal 8.666-93 e Lei Federal 8.883-93. Proc. SMA 10.603-2002.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Portaria/IBT/ 11, de 31-12-2002

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, Designa Comissão de Sindicância, para apurar os fatos relativos à colisão do Caminhão Basculante, Placas BFG 2308, Patrimônio IBT 11.1140 e o veículo particular, Corsa Wind, Cor Prata, Placas CFR 8958, ocorrida em 17/09/02.

Artigo 1º - Farão parte desta Comissão os seguintes membros: Rosiris Bergemann de Aguiar Silveira/RG 3.183.885-6, Pesquisador Científico Nível-6, Florisvalter de Souza Alves/RG 6.335.765, Diretor da Divisão de Administração, Edson Ferreira da Silva/RG 27.119.148-X, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Waldyr Baptista/RG 11.157.340, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Manuel Gomes da Silva/RG 6.535.610, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, sob a presidência do primeiro.

Artigo 2º - A Comissão tem prazo de 30 dias a contar desta publicação, para a citada apuração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Proc. 895/01 - Pedido de Compras 5258. Contratante: Fundação Florestal/DO/CEMAS. Contratada: Conceito Comércio de Livros Ltda. Objeto: Aquisição de materiais Bibliográficos. Valor: R\$ 54,00. Data de assinatura: 24/12/02.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE Respondendo pelo Expediente

Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140

Tel. 3816-0700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato Termo de Reconhecimento

Proc.907/92-DA/SRHSO. Convenentes: Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras/Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e PM de Irapuru. Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito oriundo do Convênio Saneaba nº 8044/92. Valor a restituir: R\$ 92.392,82, corrigido pelo índice de caderneta de poupança. Assinatura: 27.12.02.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente

De 30-12-2002

Processo nº 006/98 - prov. 15 - DAEE. Interessado: A.D.A. De acordo com o Parecer PJU/342/2002, fls. 136/139, autorizamos a alteração do termo de contrato nº 98/11/00087.5, de 02/06/98 e aditivos, celebrados com a Empresa Vanguardiã Vigilância e Segurança S/C Ltda., consubstanciado na prorrogação do prazo de vigência pelo período de 3 meses, bem como autorizamos a realização da despesa consequente no valor de R\$ 333.939,49, bem como aprovamos a redistribuição de recursos no valor de R\$ 1.615,07 do exercício de 2002 para o de 2003, observadas as normas legais.

De 31-12-2002

Autos Nº 38.202/2000 - Prov. 40 - DAEE. Interessado: S.T.I. de acordo com as Informações ADA/743/2002, fl. 295, OFP/188/2002, fl. 304 e PJU/201/2002, fls. 305/306, autorizamos a realização da despesa no montante de R\$ 131.723,99, destinado a prestação de serviços especializados de rede de comunicação de dados (contratação de 8 links), visando interligar os Órgãos e Entidades signatárias do Projeto Intragov, observadas as normas legais.

Autos nº 31.742 - prov. 19 - DAEE. Interessado: A.D.A. de acordo com o Parecer PJU/344/2002, autorizamos a dispensa de licitação, e autorizamos a locação do imóvel situado na rua Desbrador Ceará, 430, em Presidente Prudente/SP, para ocupação pela Unidade Regional do Departamento, por 12 meses, a contar de 02/01/2003, com valor mensal de R\$ 1.110,00, bem como autorizamos a despesa decorrente no total de R\$ 13.320,00, observadas as normas legais.

EDITAIS

EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Editai SERT PEAD - 001/2003

Convocação 114 (bolsistas) candidatos selecionados para participarem da frente de trabalho do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Pead, criado pela lei nº 10.321 de 08.06.99 (regulamentada pelos decretos nº 44.034 de 08.06.99 e n.º 44.731 de 28.02.00) e alterda pelas leis n.º 10.618 de 19.07.00, nº 10.852 de 13.07.01 e nº 11.271 de 02.12.02.

A SERT - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho convoca as pessoas, abaixo relacionadas, para comparecerem no dia 2 de janeiro de 2003, às 09:30 à Rua Pensilvânia, 115 - Brooklin - São Paulo - SP, munidas dos seguintes documentos e comprovantes: Carteira de Identidade (RG), Carteira Profissional (para comprovar tempo de desemprego) e Comprovante de Residência (conta de luz ou conta de telefone ou contrato de aluguel ou recibo de aluguel ou escritura), conforme disposto no art. 10º § único do Decreto 44.034 de 08.06.99.

Adalberto Martins da Silva19934851
Adriana da Silva.....29033893
Adriana Del Pino Beato Lopeso16406494
Albertina Cavalcante dos Santos23393783
Alessandra Dias de Carvalho25649250
Aline Evangelista dos Santos.....99719114
Ana Francisca de Assunção12939009
Ana Lucia de Moura Nascimento.....37135363
Ana Rita da Silva Santos16868131
Antonia Maria Adriano1532247
Antonio Luiz Nicodemos16439829
Aparecida Donizete Rodrigues do Nascimento ...15335809
Benedita Vieira da Silva11584087
Carlos Antonio Alves Batista.....14196434
Carlos da Silva Cardoso34956699
Carlos Rodrigues Melchor20478068
Carmem Aparecida de Oliveira.....9370890
Ceci Martins da Silva2005488
Celia Maria Lima25422068
Celia Maria Martins Farias23969408
Cintia Cristina de Salles.....22366769
Claudencie Lucia Aureliano.....14386912
Claudia Luciana Ferreira.....19532340
Cristina da Silva Guazzelli7284843
Cristina Valeria Wanderlei.....20187261
Crystina Conceição Silva43042495
Diana Nunes dos Santos35804071
Diana Soares da Silva.....44209299
Domingos Jose dos Santos36126597
Dulce de Souza Barros21975301
Edenice Rodrigues Santiago8716057
Eduarda Rosa Macedo.....27839081